

**PROJETO DE LEI N° 2874.09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera e acrescenta disposições no Artigo 17 da Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Ficam alteradas e acrescentadas disposições no Artigo 17 da Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 17...**

- I** - ...
- II** - ...
- III** - ...
- IV** - ...
- V** - ...
- VI** - ...

**§ 1º** - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, adiar-se-á a contagem de tempo por promoção nos mesmos períodos que perduram os afastamentos ou licenças.

**§ 2º** - Excetua-se do disposto no artigo a licença gestante, a qual **não** acarreta suspensão da contagem do tempo para fins de promoção.

*NR...*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 14 de dezembro de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2865.09/2023.  
Ao Projeto de Lei N° 2874.09/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações no artigo 17 da Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril de 2022, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Progresso, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

A matéria altera disposição que trata da suspensão da contagem do tempo para fins de promoção. Ocorre que, na redação original, a licença gestante suspende a contagem do período necessário ao recebimento do benefício promocional. Porém, por reivindicação da classe e ainda por se tratar de modificação que não acarreta em prejuízos aos cofres públicos, achamos por bem atender à solicitação das professoras, o que fazemos pelo presente Projeto de Lei. Na alteração o parágrafo único passa a ser § 1º e o § 2º foi acrescentado, com a concessão que ora tratamos.

Diante do exposto, levamos a matéria à consideração de Vossas Senhorias, com o pedido de aprovação para que possamos dar continuidade à contagem do tempo que ocasiona em benefício promocional, durante a licença maternidade das integrantes do magistério público municipal.

Ao ensejo, cordiais saudações.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal